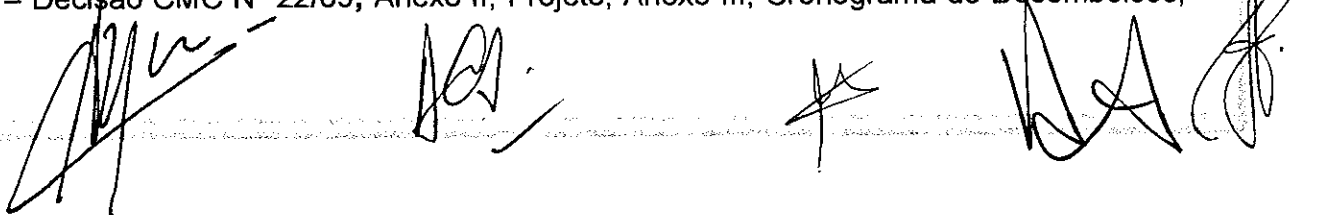


CONVÊNIO FOCEM (COF)***Projeto de Construção da Linha de Transmissão de 500kV ITAIPU-Villa Hayes, da Subestação Villa Hayes e de Ampliação da Subestação Margem Direita ITAIPU***

O presente instrumento jurídico, doravante denominado Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (COF), é celebrado em conformidade com a Decisão do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC Nº 07/10, de 2 de agosto de 2010, que aprovou o Projeto "Construção da Linha de Transmissão de 500 kv Itaipu-Villa Hayes, a Sub-Estação Villa Hayes e a Ampliação da Sub-Estação Margem Direita Itaipu", apresentado pela República do Paraguai e pela República Federativa do Brasil, neste instrumento representadas, respectivamente, pelo Ministro das Relações Exteriores, Héctor Lacognata e pelo Representante Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, Embaixador Regis Arslanian, e que comparecem a este ato como Intervenientes e são, doravante, denominadas respectivamente de "Primeiro Estado Parte Envolvido" e "Segundo Estado Parte Envolvido".

São partes do presente instrumento jurídico a entidade binacional ITAIPU, criada pelo Artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília, Distrito Federal, Brasil, no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Centro Empresarial 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, e em Assunção, Paraguai, na Calle de La Residenta, nº 1075, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, Jorge Miguel Samek, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, Gustavo Cudas Friedmann, nomeados, respectivamente, pelo Decreto s/nº, de 15 de maio de 2007, e pelo Decreto Nº 3872, de 28 de janeiro de 2010, doravante denominada "Organismo Executor" conforme ao artigo 4º da Dec. CMC Nº 07/010 e, de outro lado a Secretaria do MERCOSUL, doravante denominada "SM", representada pelo Diretor, Agustín Colombo Sierra, designado pela Decisão CMC Nº 22/09, domiciliado na Rua Luis Piera 1992, 1º andar, Montevideu, Uruguai.

Formam parte integrante deste instrumento jurídico, as cláusulas particulares que se acordam no presente COF e os seguintes anexos: Anexo I, Representação do Diretor da SM – Decisão CMC Nº 22/09; Anexo II, Projeto; Anexo III, Cronograma de Desembolsos;



Anexo IV, Decisão do CMC Nº 07/10 que aprova o Projeto; e Anexo V, Aditamento nº 2 do Convênio nº 5808/99.

O presente COF tem por objeto regular as condições de execução e o financiamento do Projeto "Construção da Linha de Transmissão 500 kv Itaipu-Villa Hayes, a Sub-Estação Villa Hayes e a Ampliação da Sub-Estação Margem Direita Itaipu", doravante denominado "Projeto", aprovado pelo Conselho do Mercado Comum, denominado doravante "CMC", pela Decisão CMC Nº 07/10 "Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL – PROJETO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE 500 KV NO PARAGUAI – "CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO ELETRICA DE 500 KV ENTRE VILLA HAYES, E SUBESTACAO DA MARGEM DIREITA DA ITAIPU BINACIONAL, DA AMPLIAÇÃO DA SUBESTACAO DA MARGEM DIREITA E DA SUBESTACAO DA VILLA HAYES, que constitui o Anexo II.

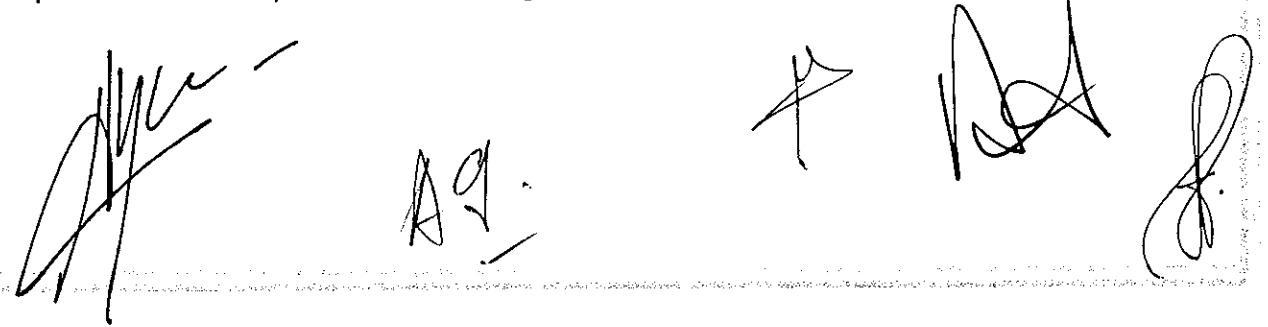
A Dec. CMC Nº 07/10 conforme ao artigo 4º, estabelece que a gestão completa do Projeto financiado pelo FOCEM é do Organismo Executor, nos termos da normativa MERCOSUL vigente e o marco regulatório de ITAIPU.

As Unidades Técnicas Nacionais FOCEM dos Estados Partes Envolvidos, doravante denominadas "UTNF's", exercerão, no que couber, as funções definidas pelo Regulamento FOCEM e o Regulamento Operativo do Projeto aprovado pela CRPM.

A execução do Projeto e a utilização dos recursos FOCEM, serão realizadas pela entidade binacional ITAIPU, que, para os fins deste COF, será denominada "Organismo Executor".

CLÁUSULA PRIMEIRA: Custo do Projeto:

O custo total do Projeto é de US\$ 555.000.000 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Em dito valor estão incluídas as correspondentes contrapartidas locais elegíveis e não elegíveis.



CLÁUSULA SEGUNDA: Caráter dos recursos

Os recursos do FOCEM, provenientes de contribuições regulares e voluntárias designados ao Projeto, correspondem a um total de US\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e terão caráter de contribuição não reembolsável.

Dito montante se compõe pela totalidade da parcela que beneficia o Paraguai das contribuições regulares do Brasil para o FOCEM dos anos de 2010, 2011 e 2012; e pelos aportes voluntários do Brasil de US\$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ao FOCEM até 2012 conforme os Art. 2º e 3º da Dec. CMC Nº 07/10.

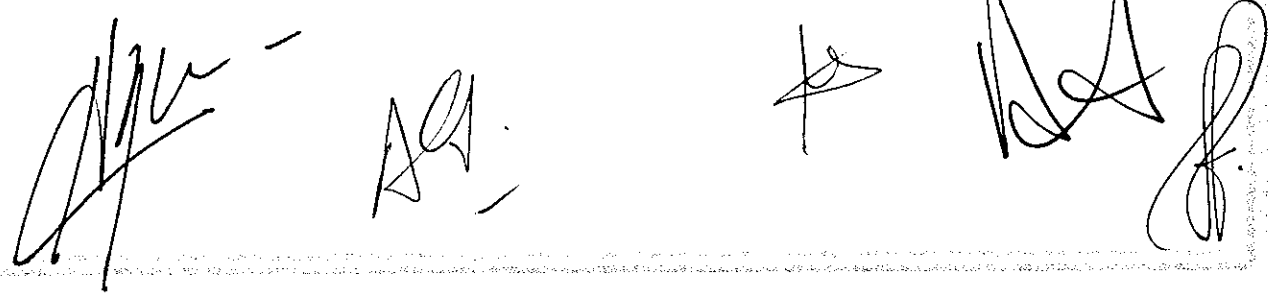
A contrapartida de gastos elegíveis aportada ao FOCEM não poderá ser empregada simultaneamente como contrapartida de outra fonte de financiamento, devendo ser respeitada toda a normativa do FOCEM com independência da normativa que reja as operações com outros organismos co-financiadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Modalidade dos desembolsos.

A UTF/SM efetuará o desembolso dos recursos do FOCEM mediante pagamentos parciais, de acordo com o cronograma de financiamento do Projeto previsto no Anexo III deste COF.

Dito cronograma poderá ser modificado por solicitação do Organismo Executor do Projeto, conforme o procedimento previsto no Regulamento FOCEM vigente.

A liberação dos recursos por parte do FOCEM está sujeito ao cumprimento satisfatório das condições previstas nas clausulas décima e décima primeira do presente COF, conforme o caso, e da cláusula décima nona do mesmo.



CLÁUSULA QUARTA: Gastos elegíveis

Somente poderão ser utilizados recursos do FOCEM para gastos inerentes ao Projeto e verificáveis de forma conclusiva. Considera-se gasto inerente aquele que se produz somente se o Projeto for executado.

CLÁUSULA QUINTA: Gastos inelegíveis

Os recursos do FOCEM não poderão ser utilizados para cobrir gastos de:

- a) elaboração de estudos de viabilidade e projetos básicos;
- b) compra de imóveis;
- c) aquisição e amortização de bens de capital usados;
- d) investimento em capital de giro;
- e) despesas financeiras, inclusive refinanciamento de dívidas e compra de títulos ou ações;
- f) pagamento de impostos ou taxas a favor do próprio Estado Parte Envolvido em qual se executa o Projeto;
- g) pagamento de multas, moras, sanções financeiras e despesas em procedimentos legais;
- h) despesas que não podem ser comprovadas como resultantes da execução do Projeto;
- i) gastos correntes de funcionamento de organismos públicos;
- j) pagamentos adicionais aos funcionários públicos.

Para a execução deste projeto os gastos se classificam e se definem conforme o classificador de gastos do FOCEM.

Para fins deste COF, estima-se que os gastos inelegíveis a cargo do Primeiro Estado Parte Envolvido, direta ou indiretamente, equivalem a US\$ 75.166.000 (setenta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), referentes

The bottom of the page features five distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized.

e despesas ou utilidades (terrenos/desapropriações, seguros e fianças contratuais, gestão dos riscos técnicos, gestão dos riscos ambientais, projeto básico, e outras).

CLÁUSULA SEXTA: Utilização dos recursos

Os desembolsos efetuados pela UTF/SM serão depositados na conta bancária informada pelo Organismo Executor, uma vez cumpridas as condições prévias ao desembolso, em conformidade com as cláusulas décima e décima primeira deste COF.

Os recursos do FOCEM destinados à conta bancária referida no parágrafo anterior serão imediatamente colocados, pelas autoridades do Primeiro Estado Parte Envolvido e seus órgãos e autarquias, à disposição do Organismo Executor, sem entraves ou restrições de qualquer natureza.

Os recursos do FOCEM para financiar o Projeto deverão ser utilizados exclusivamente para os gastos elegíveis, orçados e aprovados pelo Conselho do Mercado Comum (doravante CMC). O não cumprimento desta disposição implicará que o gasto não seja imputável ao Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Contrapartidas

As contrapartidas elegíveis totais, nos termos do Projeto aprovado, somam US\$ 79.834.000 (setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo compostas da seguinte forma:

1ª parte) US\$ 66.847.000 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), a serem providos com fundos próprios do Organismo Executor;

2ª parte) US\$ 12.987.000 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), asseguradas pela ANDE Aditamento nº 2 do Convênio nº 5808/99, conforme Anexo V deste instrumento e que, estritamente para efeitos deste COF e sem prejuízo das obrigações assumidas no mencionado Convênio nº 5808/99, serão

consideradas atendidas na medida em que os desembolsos ou entrega de utilidades correspondentes forem sendo feitos pelo Organismo Executor.

As contrapartidas referidas na presente Cláusula deverão estar previstas nos orçamentos ou documentos correspondentes do Organismo Executor.

Os desembolsos dos recursos FOCEM e os das contrapartidas serão efetuados de acordo com o Projeto e com o cronograma de desembolso do Anexo III deste COF.

CLÁUSULA OITAVA: Moedas para os desembolsos

O FOCEM poderá, mediante solicitação do Organismo Executor, fazer o desembolso da contribuição em dólares dos Estados Unidos da América ou seu equivalente em outras moedas, aplicando o tipo de cambio vendedor oficial do Estado Parte Envolvido, correspondente a data do desembolso.

CLÁUSULA NONA: Montante do primeiro desembolso

O primeiro desembolso será de US\$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor previsto na Cláusula Segunda conforme o estabelecido na Dec. CMC N° 07/010

CLÁUSULA DÉCIMA: Condições especiais prévias ao primeiro desembolso

Antes de efetuar o primeiro desembolso, a UTF/SM verificará o cumprimento das seguintes condições:

- a) que os Estados Partes Envolvidos se encontrem em dia com seus aportes ao FOCEM e com as cotas estabelecidas para o funcionamento da estrutura funcional do MERCOSUL;
- b) que aquele Segundo Estado Parte Envolvido comprometido com aportes voluntários, tenha depositado-o no montante correspondente do ano, de acordo com o estabelecido no Art. 4 da DEC CMC N° 07/010;

- c) a notificação por parte do Organismo Executor da precisão orçamentária ou documento jurídico que assegure a contrapartida correspondente ao primeiro ano, conforme cronograma previsto neste COF;
- d) que seja assegurada conta bancária específica para o projeto, que deverá ser aberta em uma instituição bancária da escolha do Organismo Executor. A abertura, o nome da instituição bancária, endereço completo, tipo de conta, moeda: dólares americanos (US\$), número, titularidade e assinaturas autorizadas deverão ser comunicadas à UTF/SM;
- e) que seja comunicada a designação, por parte dos Diretores-Gerais do Organismo Executor dos responsáveis pela gestão deste COF;
- f) que seja aprovado pela UTF/SM o Plano de Contas, o Plano de Aquisições, o Plano Operativo Global e o Plano Operativo Anual do primeiro ano do Projeto.
- g) que seja confirmado o valor do primeiro desembolso.

A informação acerca do cumprimento de ditas condições, deverá constar na documentação por meio da qual o Organismo Executor solicite o primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Condições prévias ao segundo desembolso e sucessivos

A UTF/SM efetuará os desembolsos parciais conforme o plano estabelecido, após verificar:

- a) que aquele Segundo Estado Parte Envolvido comprometido com aportes voluntários, tenha depositado-o no montante correspondente do ano, de acordo com o estabelecido no Art. 4 da DEC CMC N° 07/010;
- b) a apresentação dos relatórios semestrais que correspondam por parte do Organismo Executor;

- c) a aprovação pela Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, doravante denominada CRPM, dos relatórios semestrais anteriores;
- d) a justificação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos recebidos no desembolso anterior e dos pagamentos das contrapartidas previstos para o Projeto conforme o cronograma financeiro anexo;
- e) que não se tenham comprovado falsidades na informação proporcionada pelo Organismo Executor;
- f) que não tenha sido ocultada informação nem tenha sido impedido o acesso à informação correspondente ao Projeto por ocasião das auditorias;
- g) que se tenham aplicado os recursos estritamente em seu objeto específico definido no Projeto aprovado;
- h) que tenham sido apresentadas as previsões orçamentárias ou os documentos jurídicos que assegurem as contrapartidas correspondentes ao ano em curso;
- i) que tenha sido aprovada pela UTF/SM o Plano Operativo Anual do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responsabilidade do Organismo Executor

As ações derivadas do desenvolvimento e execução do Projeto serão de responsabilidade do Organismo Executor, que deverá ademais:

- a) observar e fazer cumprir as normas nacionais aplicáveis em matéria de regulamentação econômica, trabalhista, ambiental e social, bem como aplicar os procedimentos estabelecidos em seu marco regulatório em matéria de contratação e auditorias. Em especial, exigir da entidade autárquica paraguaia ANDE, antes da adjudicação do contrato com a(s) empresa(s) que realizará(ão) as obras, a comprovação de que todos os procedimentos ambientais foram realizados e que todas as licenças ambientais foram obtidas, para cada componente do Projeto;

PROPOSTA

PROPOSTA

- b) apresentar os relatórios semestrais, previstos no Regulamento FOCEM vigente, relativos ao estado de execução do Projeto. Esses relatórios serão apresentados à UTF/SM que os avaliará e os elevará à CRPM.

Os Estados Partes Envolvidos e o Organismo Executor responsabilizar-se-ão diretamente pelas ações ou omissões nas tarefas que lhe são designadas a cada um no presente Convênio.

A delegação total o parcial da gestão técnica e administrativa do projeto a um terceiro (organismo o empresa contratada a tal fim) deverá ser consultada a UTF/SM e aprovada pela CRPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Variações no Projeto por diminuição no custo total

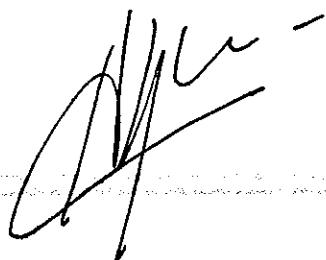
No caso em que o valor final de execução do Projeto seja inferior ao valor total aprovado, os recursos não utilizados permanecerão no FOCEM, para serem utilizados em outros Projetos, de acordo com a normativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Variações por aumento no custo total do Projeto

Se o valor do Projeto experimentar um incremento significativo devido a fatores exógenos à previsão dos Estados Partes Envolvidos, o Organismo Executor poderá solicitar recursos financeiros adicionais do FOCEM. Tal solicitação deverá ser apresentada à CRPM e será tratada nos termos do Art. 10 da Decisão CMC Nº 18/05, caso existam recursos financeiros disponíveis.

No caso previsto no parágrafo anterior, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a CRPM, após relatório da UTF/SM, considerará a solicitação do Organismo Executor;
- b) as modificações que impliquem um aumento dos gastos elegíveis de até 30% (trinta por cento) deverão ser aprovadas pelo Grupo de Mercado Comum, doravante denominado GMC, exceto nos casos previstos na alínea "d";







COF 44-125015

1111111111

- c) as modificações que impliquem um aumento dos gastos elegíveis do projeto maior que 30% (trinta por cento) deverão ser aprovadas pelo CMC, exceto nos casos previstos na alínea "d";
- d) As modificações que resultem de variação do tipo de cambio da moeda dos Estados Parte Envolvidos em relação ao dólar dos Estados Unidos da América, poderão ser aprovadas pela CRPM, após relatório da UTF/SM e considerando o ritmo de execução do projeto.

Para o caso em que as modificações que não impliquem em variações no valor total do projeto, a proposta será submetida à CRPM para sua aprovação após relatório da UTF/SM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compras e Contratações

As contratações realizadas no âmbito deste COF estarão sujeitas, em geral, aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Operativo de Licitações do projeto que será apresentado para sua aprovação por parte de a CRPM e, em especial, às disposições deste COF. Neste contexto, deverão ser respeitados os princípios de publicidade e transparência, igualdade de tratamento, concorrência entre ofertantes e eficiência.

Antes de realizar qualquer processo para aquisição de bens e serviços, o Organismo Executor deverá apresentar à UTF/SM, para revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto, que deverá incluir, entre outras informações, uma breve descrição do cronograma de contratações a serem realizadas incluindo indicações de datas previstas para os fatos mais importantes da contratação, modalidade de contratação e quantidades a contratar, qualidade desejada e custos orçados para as compras previstas durante a vida do Projeto. Esse Plano poderá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação da UTF/SM.

MERCOSUL

MERCOSUL

A aquisição dos bens e serviços e a seleção e contratação de consultores deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aquisições aprovado e suas respectivas modificações.

Deverá contar com a não objeção da UTF/SM toda contratação:

- de obras, superior a US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- de serviços, superior a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- e
- de aquisição de bens, superior a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Assim mesmo, as compras e contratações que sejam realizadas deverão respeitar no momento de sua publicação o estabelecido na Dec. CMC Nº 05/08 "Procedimento para a Publicação das licitações do FOCEM".

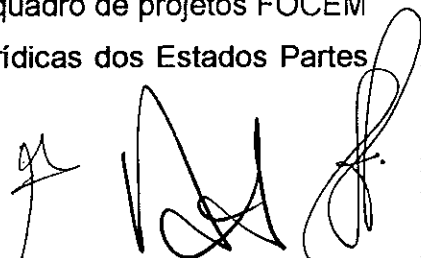
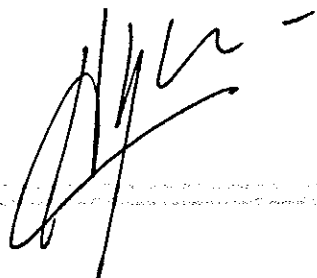
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Preferência a empresas e entidades com sede no MERCOSUL

1. Tratamento nacional e não discriminação

Em todas as contratações a serem realizadas no âmbito do projeto se aplicará o tratamento nacional e a não discriminação a ofertas e ofertantes, pessoas físicas ou jurídicas, de algum dos Estados Partes do MERCOSUL, com as condições previstas nos "Critérios de Aplicação" previstos no número 3 desta Cláusula.

2. Tratamento MERCOSUL

a. As ofertas de bens, serviços e obras públicas realizadas no quadro de projetos FOCEM somente poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas dos Estados Partes



MERCOSUL

MERCOSUL

do MERCOSUL que cumpram as condições previstas nos "Critérios de Aplicação" previstos no número 3 da presente Cláusula.

b. Nas ofertas de bens, serviços e obras públicas, com relação à aquisição de bens, tanto isoladamente quanto destinados à prestação de serviços ou execução de obra pública, será dada prioridade, em caso de empate ou sempre que a diferença de preços entre as ofertas não supere 10% (dez por cento) do valor total da oferta mais baixa, àqueles ofertantes cujas ofertas optem em maior grau por um abastecimento de produção regional, de acordo com as regras de origem vigentes no MERCOSUL.

Persistindo a situação de empate, o Organismo Executor solicitará uma nova oferta de preços, que deverá ser apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Continuando a situação de igualdade, a mesma será resolvida por meio de sorteio público.

c. Para a determinação do grau de abastecimento de produção regional, será considerada tanto a quantidade dos bens adquiridos quanto o valor unitário dos mesmos.

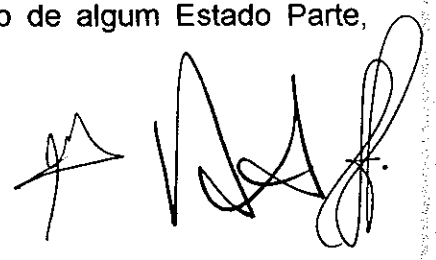
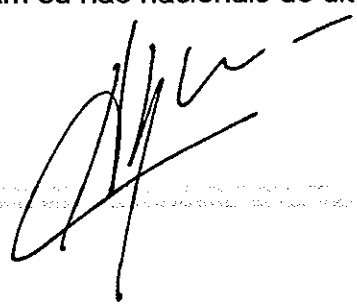
3. Critérios de aplicação

a. O tratamento MERCOSUL se aplicará a todas as contratações que se realizem, sob qualquer modalidade contratual, no âmbito deste Projeto, para a aquisição de bens e serviços, qualquer que seja sua composição, incluída a execução de obras públicas, serviços de consultoria por empresas ou consultores individuais.

b. Para a aplicação do disposto nos números anteriores se utilizarão os seguintes critérios:

- o ofertante deverá ser fornecedor e/ou prestador dos Estados Partes do MERCOSUL. Será considerado fornecedor ou prestador dos Estados Partes do MERCOSUL a:

i. as pessoas físicas com residência permanente no território de algum Estado Parte, sejam ou não nacionais de dito Estado Parte;



ii. as pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL e com sede em algum deles;

iii. os consórcios cujos integrantes reúnam as condições previstas nos pontos i. e ii. Precedentes.

- Em todos os casos, o fornecedor ou prestador de qualquer dos Estados Partes deve realizar atividades comerciais substanciais no território de qualquer Estado Parte.

c. Um Estado Parte poderá denegar a outorga do tratamento previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula, quando não se dê o cumprimento dos requisitos incluídos na letra b, anterior.

d. A Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL - CRPM poderá interpretar e definir critérios adicionais para a aplicação do disposto anteriormente.

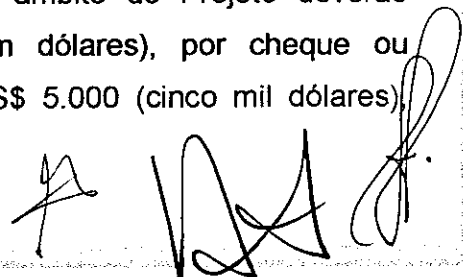
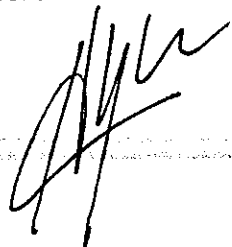
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Valoração dos contratos

Para a valoração de todo contrato se levará em consideração todo custo que influa no valor final da contratação incluindo as cláusulas opcionais. Nos contratos adjudicados em partes separadas, assim como nos de execução continuada, a valoração dos mesmos se realizará sobre a base do valor total dos contratos durante todo o período de vigência, incluídas suas eventuais prorrogações ou ampliações expressamente autorizadas nos contratos ou nas normas do Organismo Executor.

No caso de contratos cujo prazo não esteja determinado, a valoração dos mesmos realizar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nas normas do Organismo Executor, para cada modalidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modalidades de pagamento

Os pagamentos efetuados pelo Organismo Executor no âmbito do Projeto deverão realizar-se, quando sejam superiores a US\$ 100 (cem dólares), por cheque ou transferência bancária, e os pagamentos superiores a US\$ 5.000 (cinco mil dólares)



unicamente por transferência bancária, sem prejuízo das disposições nacionais que sejam mais restritivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Prestação de contas

O Organismo Executor deverá justificar a totalidade dos gastos realizados com os recursos recebidos do FOCEM, de acordo com o cronograma estabelecido no Projeto.

Em relação das contrapartidas, caberá ao Organismo Executor justificá-las mediante a comprovação da execução de gastos previstos no cronograma que constitui o Anexo III deste instrumento.

O Organismo Executor enviará à UTF/SM a seguinte documentação para efeito da correspondente prestação de contas:

- a) Relatório que informe os gastos, e cópias das notas fiscais dos fornecedores e/ou contratados, devidamente certificadas pelo Organismo Executor conforme o Regulamento FOCEM vigente;
- b) Relatório do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo Marco Regulatório do Organismo Executor, em matéria de compras e contratações conforme o Regulamento FOCEM vigente;
- c) Extrato ou conciliação bancária da conta do Projeto, contendo, quando for o caso, justificativa para eventuais transferências para outras contas do Organismo Executor, quando tais transferências forem comprovadamente necessárias ao pagamento, em moeda nacional, de obrigações estritamente vinculadas ao Projeto aprovado.
- d) Para o caso dos gastos não elegíveis, não será necessário o envio da documentação mencionada nos incisos a) e b). O Organismo Executor deverá apresentar uma declaração atestando que os comprovantes correspondentes estão à disposição da UTF/SM.

A documentação comprobatória original deverá estar permanentemente disponível para sua revisão por requerimento da CRPM ou UTF/SM, durante os 5 (cinco) anos posteriores à finalização do Projeto.

A UTF/SM terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a prestação de contas. Este prazo poderá ser interrompido caso exista uma solicitação de informação adicional. Dita solicitação, se possível, deverá incluir todas as considerações pertinentes, com vistas a evitar uma dilação excessiva na avaliação da prestação de contas. A partir da recepção da informação requerida, a UTF/SM terá 10 (dez) dias adicionais para seu estudo. Transcorridos o prazo estipulado, e não existindo outra solicitação de informação, continuará computando-se o prazo originalmente estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Registro, Inspeções e Relatórios

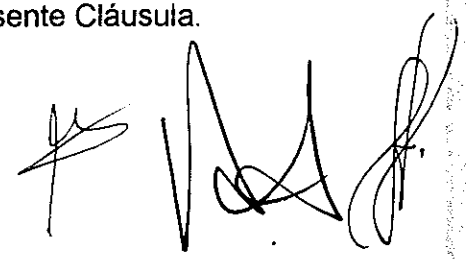
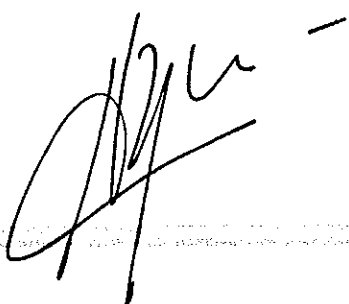
O Organismo Executor compromete-se a manter os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis relativos ao Projeto.

O Organismo Executor deverá manter um adequado sistema de controle interno sobre os eventos econômicos e atos administrativos ocorridos referentes ao Projeto.

O sistema contábil deverá estar organizado de maneira que forneça a informação necessária para verificar as transações e facilitar a preparação oportuna das demonstrações financeiro-contábeis e relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Inspeções

A UTF/SM efetuará inspeções técnicas e contábeis em qualquer momento da execução do Projeto, elaborando as respectivas atas. Para tanto, terá acesso aos livros, documentação e instalações, podendo solicitar toda informação que julgue necessária. O Organismo Executor facilitará as tarefas mencionadas na presente Cláusula.



A UTF/SM deverá elaborar um relatório acompanhado da documentação relevante das inspeções, que posteriormente será levado à CRPM, para sua consideração.

Caso necessário, a UTF/SM poderá solicitar pessoal técnico do Organismo Executor e/ou contratar especialistas temporários para auxiliá-la na realização das inspeções. A UTF/SM notificará a CRPM sobre ditas contratações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Relatórios de acompanhamento

O Organismo Executor deverá enviar relatórios semestrais de avanço à UTF/SM para sua análise. Esses relatórios deverão incluir os avanços na execução física e financeira do Projeto, informação sobre a evolução dos indicadores pertinentes e os resultados das auditorias realizadas.

Os prazos para envio dos relatórios semestrais serão os seguintes: 1 de setembro, com relação ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho; e 1 de março, com relação ao período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Auditorias internas

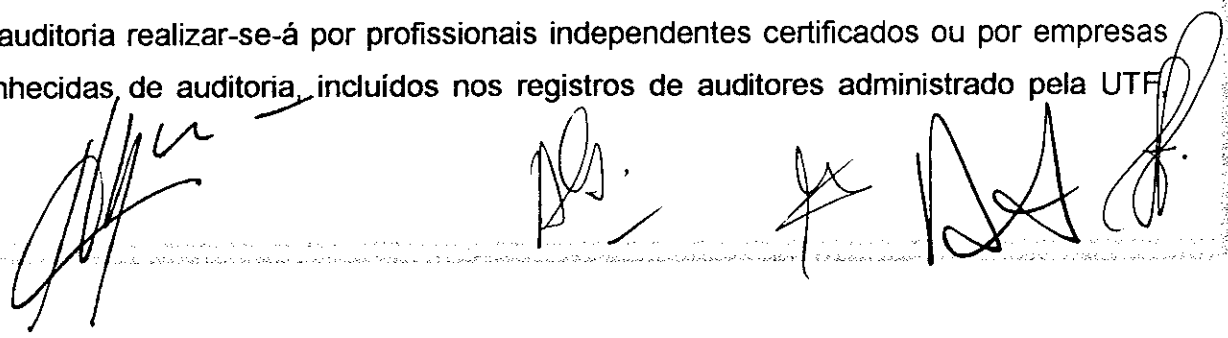
O Projeto será submetido à auditoria interna, a ser realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos no marco regulatório do Organismo Executor.

O Organismo Executor deverá informar à UTF/SM sobre o resultado das próprias auditorias realizadas ao longo da vida do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Auditorias externas

O Projeto será submetido a auditorias externas, contábil, de gestão e de execução, quando verificado que o Projeto foi executado financeiramente em no mínimo 50% (cinquenta por cento) e, imediatamente, ao finalizar-se o Projeto.

Dita auditoria realizar-se-á por profissionais independentes certificados ou por empresas reconhecidas de auditoria, incluídos nos registros de auditores administrado pela UTF.



contratados pela UTF/SM. O custo de tais auditorias será descontado dos custos do Projeto. A seleção far-se-á pelo procedimento de concurso de preços. Não poderão ser selecionados auditores da nacionalidade ou residentes no "Primeiro Estado Parte Envolvido" do Projeto.

A auditoria externa deverá incluir: inspeções físicas in situ, revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional (indicadores físicos e de impacto), contábil, financeira e de cumprimento de outros requisitos específicos desenhados para fins do Projeto.

O Organismo Executor deverá encaminhar os relatórios de auditoria à UTF.

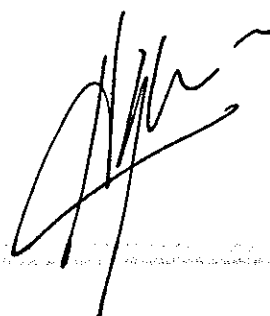
A UTF/SM encarregar-se-á de analisar os resultados das auditorias externas recebidas do Organismo Executor e elevará à CRPM seu relatório próprio. O relatório da UTF deverá incluir, quando pertinente, recomendações de medidas de correção ou ajustes derivados dos resultados da auditoria. Estas recomendações deverão ser transmitidas de imediato ao Organismo Executor.

A CRPM informará regularmente ao GMC o resultado das auditorias externas, com base na informação recebida da UTF/SM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Perda do financiamento aprovado

O Projeto perderá o financiamento aprovado nos seguintes casos:

- a) Se no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste COF, não se houver solicitado o primeiro desembolso.
- b) Se no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento de cada desembolso, o Organismo Executor não houver solicitado outro desembolso nem houver comprovado que o projeto está em execução, de acordo com o cronograma vigente.



No caso dos incisos a) e b), o Organismo Executor poderá solicitar para cada desembolso, um prazo adicional de 6 (seis) meses para regularizar o andamento do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Rescisão

Após relatório da UTF, a CRPM poderá recomendar ao CMC a rescisão do presente COF quando:

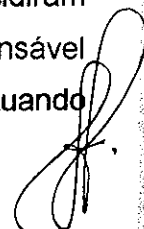
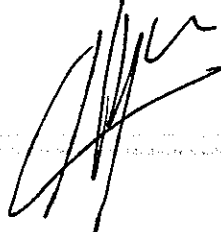
- a) se comprove o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nas cláusulas décima e décima primeira do presente COF, e o mesmo não seja corrigido nos prazos estabelecidos na cláusula precedente.
- b) o projeto tenha perdido o financiamento, de acordo com o estabelecido na cláusula precedente.
- c) se verificarem irregularidades graves na auditoria externa ou nas inspeções previstas na cláusula vigésima primeira.

Em todos os casos, os Estados Partes Envolvidos e o Organismo Executor serão notificados imediatamente da possibilidade de rescisão, a qual operará automaticamente após 60 (sessenta) dias do recebimento da citada notificação.

Os Estados Partes Envolvidos e o Organismo Executor terão a possibilidade de apresentar suas defesas à UTF/SM em qualquer momento antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Os Estados Partes Envolvidos poderão solicitar, em qualquer momento, a intervenção do GMC a fim de analisar a situação. O decidido pelo GMC será comunicado pela CPRM à UTF/SM.

Caso se confirme que os Estados Partes Envolvidos ou o Organismo Executor incidiram nas causas de rescisão mencionadas anteriormente, aquele que for responsável reintegrará de imediato os montantes recebidos até a data de rescisão. Não se efetuando



MERCOSUL

MERCOSUL

dita devolução, os montantes serão descontados do percentual dos recursos do FOCEM que correspondam ao Estado Parte Envolvido que for responsável, ou que correspondam a ambos caso tenha sido a responsabilidade seja do Organismo Executor, no orçamento do ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Visibilidade do Projeto

A fim de promover a visibilidade das ações do FOCEM, o Organismo Executor deverá identificar as publicações, licitações, cartazes e obras realizadas com a frase "Projeto financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL", acompanhada do logotipo do MERCOSUL.

Aplicam-se, em matéria de visibilidade, as disposições do Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL e demais normas e instruções do MERCOSUL relacionados com este tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Publicações, opiniões e documentos

Qualquer publicação, opinião ou documento a ser emitido sob o nome MERCOSUL ou usando seu logotipo, no âmbito do Projeto, deverá ser aprovado previamente pela UTF/SM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Alcance do compromisso

Fica entendido que a outorga de recursos do FOCEM não implica em nenhum compromisso por parte da SM para financiar total ou parcialmente qualquer programa, projeto ou atividade que direta ou indiretamente possam ser resultado da realização do Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Vigência do COF

As partes consignam que a vigência deste instrumento se inicia na data de sua assinatura. As partes que subscrevem o presente instrumento determinarão de comum

acordo a data de término da sua vigência, tendo em conta o prazo de execução do projeto e a entrada em vigor da Decisão CMC N° 01/10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Emenda

O presente COF, compreendendo-se esta disposição, não poderá ser objeto de renúncia ou modificação alguma, salvo por emenda escrita assinada entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Relacionamento do Organismo Executor

O Organismo Executor do Projeto relacionar-se-á com a UTF/SM, assegurado o acompanhamento por parte da UTNF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Comunicações

Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as Partes devam fazer em virtude do presente instrumento, serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento do recebimento nas sedes legais dos signatários deste COF.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Convênio ANDE-ITAIPU para a execução do projeto

O Organismo Executor deverá apresentar a UTF/SM para sua avaliação e posterior aprovação da CRPM, prévio ao primeiro desembolso o Convênio ANDE-ITAIPU para a execução do projeto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Dos Regulamentos Operativos

O Organismo Executor deverá apresentar a UTF/SM, o Regulamento Operativo das Licitações do Projeto e o Regulamento Operativo do Projeto, para sua avaliação e posterior aprovação da CRPM, prévio ao lançamento da primeira licitação do projeto.

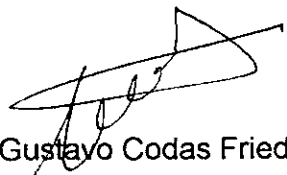
EM TESTEMUNHO DO QUÊ, os Estados Partes Envolvidos e o Organismo Executor, por meio de seus Representantes autorizados, e a SM, por meio de seu Diretor, assinam o

presente instrumento em 4 (quatro) exemplares, de igual teor, sendo 2 (dois) no idioma espanhol e 2 (dois) no idioma português, na cidade de Assunção, aos nove dias do mês de setembro de 2010.


Assinam o presente COF:

p/ ITAIPU (Organismo Executor)

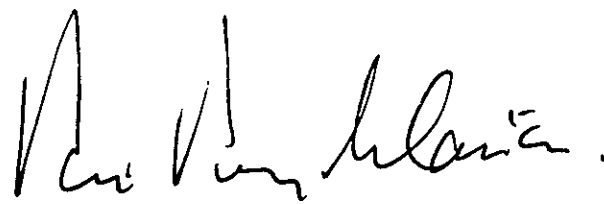

Jorge Miguel Samek
Diretor-Geral Brasileiro


Gustavo Codas Friedmann
Diretor-Geral Paraguaio

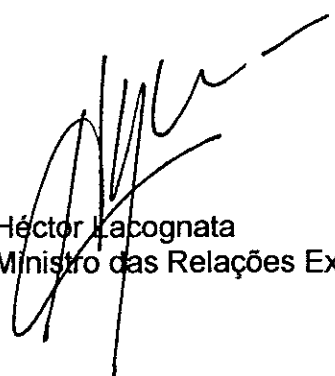
p/ Secretaria do MERCOSUL


Agustín Colombo Sierra
Diretor

p/ República Federativa do Brasil
(interveniente)


Embaixador Regis Arslanian
Representante Permanente do Brasil
junto à ALADI e ao MERCOSUL

p/ República do Paraguai
(interveniente)


Héctor Lacognata
Ministro das Relações Exteriores